



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 096/2021.
Ref.: **PL 1038/2021**

Monte Azul Paulista, 25 de março de 2021.

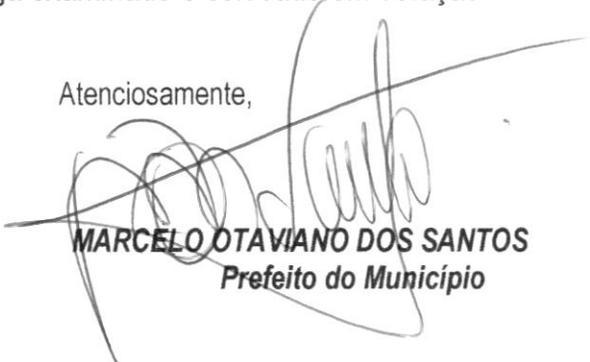
Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais Pares, para encaminhar,
PROJETO DE LEI Nº 1.038, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SEGURANÇA NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por tratar a matéria de relevante interesse público,
solicitamos que referido Projeto seja examinado e colocado em votação

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Justificativa

Senhor Presidente:

Considerando o aumento crescente da implantação e cultivo da cana de açúcar em nosso Município e a proibição da queimada da palha em um raio de 1 km da linha perimetral urbana expressa em Norma Legal.

Considerando que incêndios criminosos ou o uso ilegal do fogo na cultura de cana de açúcar podem ocorrer a qualquer tempo.

Considerando que munícipes relataram ocorrências dessa natureza sem maiores informações sobre danos materiais, mas que os danos psicológicos como o medo e o pavor, de algo pior acontecer, esses foram expostos.

Considerando a preservação da vida e do patrimônio público e privado de nosso Município, existente no perímetro urbano.

Estas são justificativas consistentes e reais para a implantação da Faixa de Segurança proposta no Projeto de Lei apresentado, as quais proverão condições de atuação por parte do poder público no tema abordado.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.038, 25 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
FAIXA DE SEGURANÇA NO PERÍMETRO
URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Faixa de Segurança na implantação da cultura de Cana de Açúcar nas propriedades urbanas e rurais que encontram-se localizadas dentro do perímetro urbano da sede e do distrito no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

§ ÚNICO - Considera-se Faixa de Segurança a distância entre a divisa de imóvel urbano existente e o início da área explorada com a cultura de Cana de Açúcar.

ARTIGO 2º - A largura da Faixa de Segurança é de 50,00 (cinquenta) metros.

ARTIGO 3º - O infrator da presente Lei fica sujeito:

- a) Notificação emitida pelo poder público para remoção imediata da cultura implantada dentro dos limites da Faixa de Segurança.
- b) Multa de 100 UFMAP's pelo não atendimento da Notificação.
- c) Multa em dobro pela reincidência.

ARTIGO 4º - Cabe ao infrator, sem prejuízo do artigo anterior, a responsabilidade civil, penal e ambiental pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, por ocasião do uso do fogo ou incêndio, seja este criminoso ou não.

ARTIGO 5º: - O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar documentos aos proprietários de imóveis urbanos e rurais cujas propriedades localizam-se dentro do perímetro urbano da sede e do distrito e que explorem a cultura de Cana de Açúcar.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

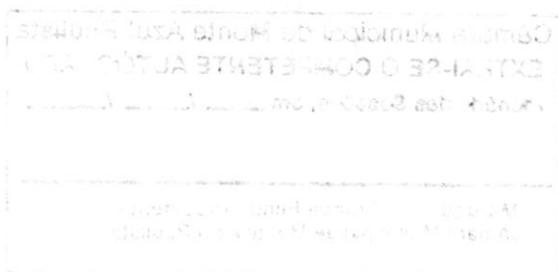
ARTIGO 6º: Os recursos financeiros a serem eventualmente arrecadados, oriundos das multas, descritas nesta Lei, serão utilizados na implantação de projetos de preservação e recuperação ambiental no território deste Município.

ARTIGO 7º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei deverão ser atendidas com verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 25 de março de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 20 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 25 de março de 2021.

Ofício nº 094/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1036/2021.

Ofício nº 095/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1037/2021.

Ofício nº 096/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1038/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

→ enviado por email.

ADRIANO DIELO PERES – em 29 / 03 /2021.

ELIEL PRIOLI – em 05 / 04 /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 05 / 04 /2021.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 05 / 04 /2021.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 05 / 04 /2021.

LEANDRO PEREIRA – em 05 / 04 /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 05 / 04 /2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 26 / 03 /2021.

ORIVAL ALVES – em 05 / 04 /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em 05 / 04 /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 05 / 04 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 05 / 04 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Monte Azul Paulista, 12 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

RODRIGO FERNANDO ARRUDA, presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 14 de abril de 2021, às 16h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente aos Projetos de Lei nº 1026; 1033; 1034; 1036; 1038; 1039 e 1040/2021.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação

AO ILMO. SRS VEREADORES
JOSÉ DE SOUZA MOLICO E WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

.....

OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Monte Azul Paulista, 12 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

JOSÉ DE SOUZA MOLICO, presidente da Comissão de POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 14 de abril de 2021, às 16h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente aos **Projetos de Lei nº 1026; 1033; 1034; 1036; 1038; 1039 e 1040/2021**.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO

Presidente da Comissão Pol. Urbana, Meio Ambiente, Serv. Públicos e Ativ. Privadas

AO ILMO. SRS VEREADORES
LEANDRO PEREIRA E FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 016/21

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.038 de 25 de Março de 2021, o qual “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SEGURANÇA NO PERÍMETRO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

1. Relatório

Os presentes pareceres tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei acima citado, os quais Autoriza o Poder Executivo a instituir faixa de segurança no perímetro urbano.

1. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a instituir Faixa de Segurança na implantação da cultura de Cana de Açúcar nas propriedades urbanas e rurais que encontram-se localizadas dentro do perímetro urbano da sede e do distrito no Município de Monte Azul Paulista, conforme o disposto no artigo 4º alínea 10, 11 e 25 ambas da Lei Orgânica do Município:

Art. 4º Compete ao Município de Monte Azul Paulista:

10. regulamentar a utilização de logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;

c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio e o trânsito e tráfego em condições especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

de) disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidos;

11. sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

25. estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

Ainda nos termos do artigo 12, inciso XVI, caberá a Câmara Municipal tratar do assunto em tela:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVI - critérios para delimitação do perímetro urbano e de expansão urbana

Assim sendo, a matéria proposta segue o ordenamento jurídico local, no mais aplica-se também o que dispõe o artigo 30, inciso I, da Carta Magna Brasileira:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Com efeito, certo é que a Constituição Federal confere autonomia aos Municípios, alçando-os à condição de ente federado, com a previsão de competências e atribuições próprias, não restando, pois, dúvidas quanto à legitimidade do ente municipal para legislar sobre seus assuntos locais, notadamente, em matéria que trata de saúde pública e proteção do meio



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

ambiente, em nível local, combatendo a poluição e **segurança** em quaisquer de suas formas.

Ainda, A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 180, define que o ente municipal, em participação com a coletividade, providenciará a melhoria do meio-ambiente, e estabelecerá normas relativas ao desenvolvimento urbano, assegurando o bem-estar dos habitantes, proteção do meio-ambiente, higiene e qualidade de vida. Veja:

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

Quanto aos demais aspectos formais e materiais, não se constata, a princípio, ilegalidades no conteúdo das proposições em tela, a qual se mostra em perfeita adequação ao ordenamento jurídico pátrio. Ressalta-se, ademais, que os projetos de leis em exame confere efetividade a disposições constitucionais relacionadas meio ambiente e combate à poluição.

Nesse sentido, atendendo os projetos de leis às exigências legais e regimentais e não havendo quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

aparentes, nem vícios ou impedimentos que obstem sua tramitação, pugna-se pelo recebimento da proposição apresentada.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 08 de Abril de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158

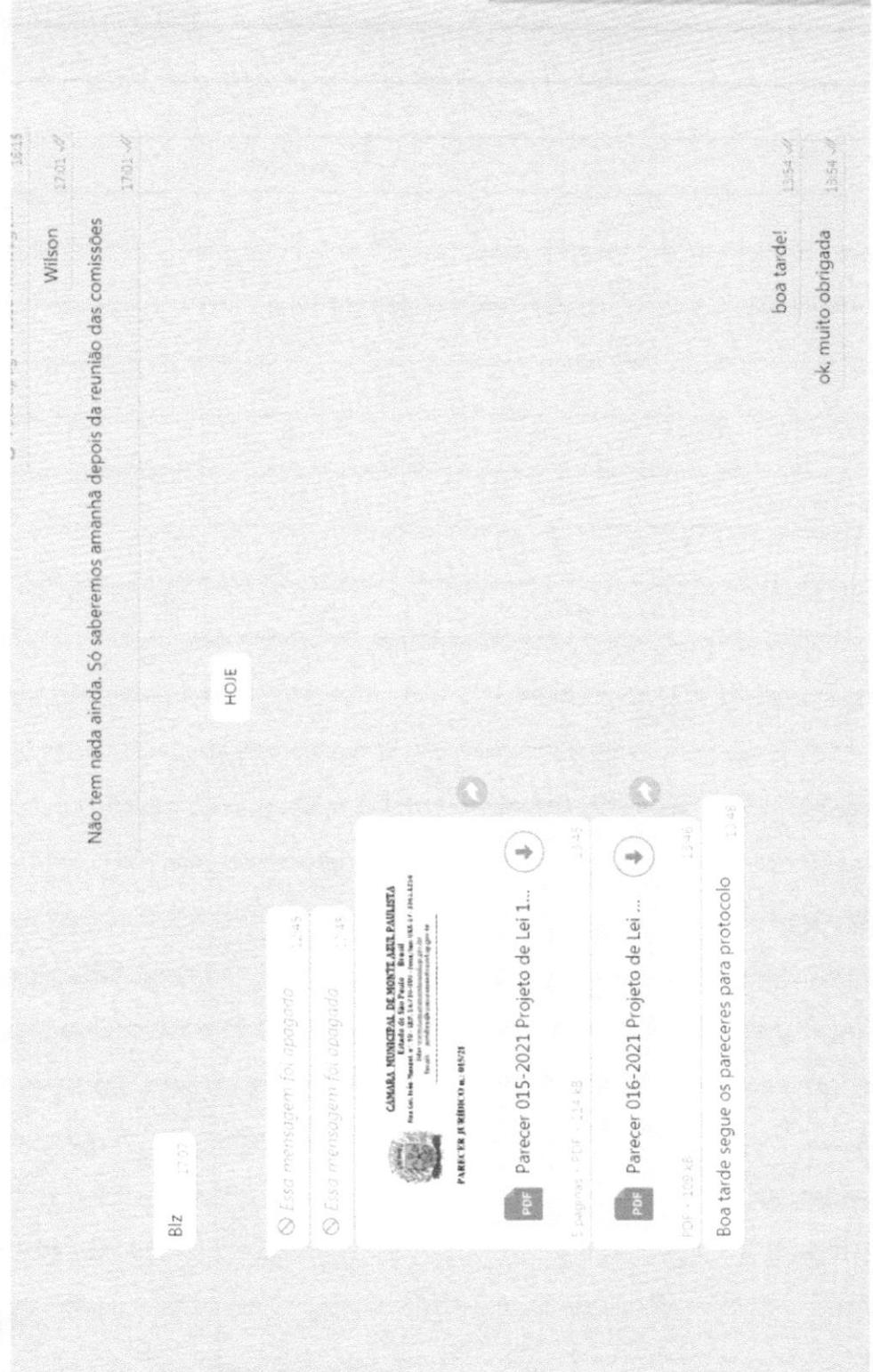


Wilson Garcia
online



Pesquisar ou começar uma nova conversa

- Wilson Garcia**
ok, muito obrigada 13:54
- Ricardo Lima**
muito obrigada!!!! 10:40
- Câmara MAP 2021-2024**
Adriano Diello: Bom dia, senhora e senhores vereadores... 09:33
- Eduardo Medici**
09:23
- Fábio Marques**
BIOGRAFIA Correta.pdf • 1 página 08:14
- Lucimara Silva**
Ah blz então Ontem
- Mardqueu França Filho**
Topic: Brazil Time: Apr 13, 2021 20:00 London Join Zo... Ontem
- Rodrigo Arruda**
Segunda-feira
- Camila Donadon**
Sacando \$ para gastar no fds?? Sexta-feira
- Leandro Pereira**
05/04/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (14/04/2021), às 16h, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, José de Souza Molico, Leandro Pereira, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada pelos presidentes de todas as Comissões Permanentes para discutir e exarar parecer do Projeto de Lei nº 1026, 1033, 1034, 1036, 1038, 1039 e 1040/2021. Após os estudos ficou decidido por unanimidade a emissão de Parecer Favorável aos Projetos de Leis nº 1034 e 1038/2021. Sobre os Projetos de Lei nº 1033, 1039 e 1040/2021 foram resolvidos efetuar Parecer Favorável também, porém com pequenas EMENDAS. Devido alguns questionamentos levantados por alguns vereadores, o Projeto de Lei nº 1036/2021 continuará em estudos. Referente ao Projeto de Lei nº 1026/2021 ocorreu divergências de opiniões e ficou acordado que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manterá seu VOTO EM SEPARADO e FAVORÁVEL, pois entende que a matéria deve acompanhar o texto integral do Projeto de Lei. O Relator e o Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolveram emitir Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, porém com emendas substitutivas que foi protocolizado na secretaria desta Casa de Leis em 12/04/2021. A Comissão de Finanças e Orçamento resolveu acompanhar o entendimento e emitirá Parecer acompanhando o Parecer emitido pelo Relator e Membro da CCJR, tendo como voto vencido a vereadora Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, membro desta Comissão que não concorda com as alterações indicadas, ou seja, é favorável ao Projeto de Lei original protocolizado nesta Casa de Leis; A Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas decidam manter o PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei integral e original, tendo a seguinte discussão sido realizada: - O Presidente desta Comissão, Sr. José de Souza Molico, por participar de outras comissões e por já ter oferecido parecer em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na Comissão de Finanças e Orçamento, foi contrário à manifestação do relator, Leandro Pereira e do membro, Fábio Jerônimo Marques sendo, portanto, voto vencido, já que os dois últimos membros citados são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1026/2021 integralmente como chegou nesta Casa de Leis. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

Eliei Prioli

Fábio Jerônimo Marques

José Alfredo P. Cantori

José de Souza Molico

Leandro Pereira

Luciene Ap. C. Fachini

Rodrigo Fernando Arruda

Walter A. Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

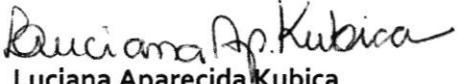
ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (11/08/2021), às 16 horas e 35 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Fábio Jerônimo Marques, Luciana Aparecida Kubica, Orival Alves, Walter Alessandro Silva Rodrigues e Wilson Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1038, 1054, 1060, 1061 e 1065 /2021. Os vereadores que compõe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação após estudarem, discutirem e decidiram emitir os PARECERES FAVORÁVEIS aos Projetos de lei nº 1060 e 1061/2021. Os projetos de lei nº 1038 e 1054/2021 continuam em estudos devido à complexidade dos seus conteúdos, sendo que o Sr. Wilson Rodrigues, presidente da CCJR, solicitado uma reunião com o Poder Executivo para esclarecer algumas dúvidas sobre o PL nº 1054/2021 em 18/06/2021 às 16 horas nesta Casa de Leis. Referente ao Projeto de lei nº 1065/2021 os edis presentes decidirão aguardar a emissão do parecer do procurador jurídico para auxiliarem nos estudos. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

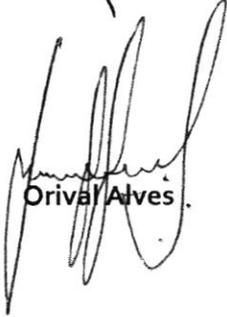
Monte Azul Paulista, 11 de agosto de 2021.



Fábio Jerônimo Marques



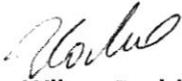
Luciana Aparecida Kubica



Orival Alves



Walter Af. Silva Rodrigues



Wilson Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (25/08/2021), às 16 horas e 30 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, **Orival Alves, Leandro Pereira e Wilson Rodrigues**. O Presidente da Comissão e o relator, Sr. Orival Alves e Leandro Pereira, respectivamente, pediram que constasse nesta ata que são a favor de se manter 25 metros de distância entre as casas e o plantio de cana-de-açúcar para o Projeto de Lei 1038/2021, que dispõe sobre a instituição de faixa de segurança no perímetro urbano e dá outras providências. O membro, Sr. Wilson Rodrigues é favorável que esta distância seja de apenas 20m, pois, é membro da Comissão de Justiça e Redação, e naquela Comissão já opinaram sobre esse assunto. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 26 de agosto de 2021.



Orival Alves



Leandro Pereira



Wilson Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramontezul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (31/08/2021), às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Fábio Aparecido Balarini, Fábio Jerônimo Marques, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Ricardo Sanches Lima, Walter Alessandro Silva Rodrigues e Wilson Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1038, 1054, 1057, 1060 e 1065/2021. Os vereadores receberam o sr. Carlos, funcionário da Secretaria Municipal da Agricultura, para que este Sr. os ajudassem em algumas dúvidas sobre o Projeto de lei nº 10544/2021, após sanadas todas as dúvidas, ficou decidido que o referido projeto continuará em estudos. Referente aos Projetos de Lei nº 1057, 1060 e 1065/2021, decidiu-se exarar os pareceres FAVORÁVEIS ao projeto original. Sobre o Projeto de Lei nº 1038/2021 a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação sugeriu uma emenda modificativa no artigo 2º, onde se lia 50 metros alterasse para 20 metros. Esta sugestão contou com apoio das Comissões de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento, como também dos demais vereadores presentes e espera ter o apoio também dos demais pares desta Casa de Leis. Dessa forma, foi exarado o PARECER FAVORÁVEL COM A EMENDA MODIFICATIVA citada acima. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 31 de agosto de 2021.


Fábio Aparecido Balarini


Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini


Fábio Jerônimo Marques


Ricardo Sanches Lima


Leandro Pereira


Walter Alessandro Silva Rodrigues


Luciana Aparecida Kubica


Wilson Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES** **PRIVADAS; E** **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.038, de 25 de março de 2021.

DISPONDO SOBRE: Dispõe sobre a instituição de faixa de segurança no perímetro urbano e da outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamentos após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.038, de 25 de março de 2021**, que "**Dispõe sobre a instituição de faixa de segurança no perímetro urbano e da outras providências**" em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram acompanhar o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico e exarar **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. Segue a sugestão da nova redação para o Artigo 2º, com a referida emenda:

Artigo 2º - A largura da Faixa de Segurança é de 20 (vinte) metros.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de agosto de 2021.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

WILSON RODRIGUES
Presidente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente

**POL. URB., MEIO AMB., SERV.
PÚBL. E ATIV. PRIV.**

ORIVAL ALVES
Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator

LUCIANA AP. KUBICA
Relatora

LEANDRO PEREIRA
Relator

FÁBIO JER. MARQUES
Membro

LEANDRO PEREIRA
Membro

WILSON RODRIGUES
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



Wilson Fia

Receba notificações de novas mensagens
Ativar notificações na área de trabalho >

Pesquisar ou começar uma nova conversa

🔍 Não há nada para agradecer. Nós fizemos sa...

FRIENDS 4.0-Churras09/10
+55 11 98926-1810 Saudeseeee

Turma do Rômulo e Samuel
Camila. Pessoal ajude a divulgar... A criança e...

Ter a pia 🙏🙏🙏🙏🙏🙏🙏
Camila. Pessoal ajude a divulgar... A criança e...

Juliana Fagliari
Foto

Wilson Fia
Camila boa tarde eu acho que coloquei o horário...

Samya Reiki
https://www.youtube.com/watch?v=99_4zE15f...

PDF 05902955866-IRPF-2021-2020...



Camila boa tarde eu acho que coloquei o horário errado
A reunião com a c/j e 16:30 terça feira
Segunda com o Marcelo 16: 20
A emenda do é 20 metros
E a outra emenda está certo que é sumos e seus derivados
Qualquer coisa vc me liga amanhã

ONTEM

Boa tarde 17:54 ✓
Obrigada 17:54 ✓

👤 Digite uma mensagem



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1596/2021

REFERENTE: Projeto de Lei n° 1.038, de 25 de março de 2021.

Dispõe sobre a instituição de faixa de segurança no perímetro urbano e da outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Faixa de Segurança na implantação da cultura de Cana de Açúcar nas propriedades urbanas e rurais que encontram-se localizadas dentro do perímetro urbano da sede e do distrito no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

§ ÚNICO – Considera-se Faixa de Segurança a distância entre a divisa de imóvel urbano existente e o início da área explorada com a cultura de Cana de Açúcar.

ARTIGO 2º - A largura da Faixa de Segurança é de 20,00 (vinte) metros.

ARTIGO 3º - O infrator da presente Lei fica sujeito:

- a) Notificação emitida pelo poder público para remoção imediata da cultura implantada dentro dos limites da Faixa de Segurança.
- b) Multa de 100 UFMAP's pelo não atendimento da Notificação.
- c) Multa em dobro pela reincidência.

ARTIGO 4º - Cabe ao infrator, sem prejuízo do artigo anterior, a responsabilidade civil, penal e ambiental pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, por ocasião do uso do fogo ou incêndio, seja este criminoso ou não.

ARTIGO 5º: - O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar documentos aos proprietários de imóveis urbanos e rurais cujas propriedades localizam-se dentro do perímetro urbano da sede e do distrito e que explorem a cultura de Cana de Açúcar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ARTIGO 6º: Os recursos financeiros a serem eventualmente arrecadados, oriundos das multas, descritas nesta Lei, serão utilizados na implantação de projetos de preservação e recuperação ambiental no território deste Município.

ARTIGO 7º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei deverão ser atendidas com verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de setembro de 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário


WILSON RODRIGUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.309, 23 DE SETEMBRO DE 2.021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
FAIXA DE SEGURANÇA NO
PERÍMETRO URBANO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Faixa de Segurança na implantação da cultura de Cana de Açúcar nas propriedades urbanas e rurais que encontram-se localizadas dentro do perímetro urbano da sede e do distrito no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

§ ÚNICO – Considera-se Faixa de Segurança a distância entre a divisa de imóvel urbano existente e o início da área explorada com a cultura de Cana de Açúcar.

ARTIGO 2º - A largura da Faixa de Segurança é de 20,00 (vinte) metros.

ARTIGO 3º - O infrator da presente Lei fica sujeito:

- a) Notificação emitida pelo poder público para remoção imediata da cultura implantada dentro dos limites da Faixa de Segurança.
- b) Multa de 100 UFMAP's pelo não atendimento da Notificação.
- c) Multa em dobro pela reincidência.

ARTIGO 4º - Cabe ao infrator, sem prejuízo do artigo anterior, a responsabilidade civil, penal e ambiental pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, por ocasião do uso do fogo ou incêndio, seja este criminoso ou não.






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 5º: - O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar documentos aos proprietários de imóveis urbanos e rurais cujas propriedades localizam-se dentro do perímetro urbano da sede e do distrito e que explorem a cultura de Cana de Açúcar.

ARTIGO 6º: Os recursos financeiros a serem eventualmente arrecadados, oriundos das multas, descritas nesta Lei, serão utilizados na implantação de projetos de preservação e recuperação ambiental no território deste Município.

ARTIGO 7º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei deverão ser atendidas com verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2021.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da
Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São
Paulo, em 23 de setembro de 2021.



CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.309, 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SEGURANÇA NO PERÍMETRO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Faixa de Segurança na implantação da cultura de Cana de Açúcar nas propriedades urbanas e rurais que encontram-se localizadas dentro do perímetro urbano da sede e do distrito no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

§ ÚNICO – Considera-se Faixa de Segurança a distância entre a divisa de imóvel urbano existente e o início da área explorada com a cultura de Cana de Açúcar.

ARTIGO 2º - A largura da Faixa de Segurança é de 20,00 (vinte) metros.

ARTIGO 3º - O infrator da presente Lei fica sujeito:

a) Notificação emitida pelo poder público para remoção imediata da cultura implantada dentro dos limites da Faixa de Segurança.

b) Multa de 100 UFMAP's pelo não atendimento da Notificação.

c) Multa em dobro pela reincidência.

ARTIGO 4º - Cabe ao infrator, sem prejuízo do artigo anterior, a responsabilidade civil, penal e ambiental pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, por ocasião do uso do fogo ou incêndio, seja este criminoso ou não.

ARTIGO 5º: - O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar documentos aos proprietários de imóveis urbanos e rurais cujas propriedades localizam-se dentro do perímetro urbano da sede e do distrito e que explorem a cultura de Cana de Açúcar.

ARTIGO 6º: Os recursos financeiros a serem eventualmente arrecadados, oriundos das multas, descritas nesta Lei, serão utilizados na implantação de projetos de preservação e recuperação ambiental no território deste Município.

ARTIGO 7º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei deverão ser atendidas com verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II.

LEI Nº 2.310, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação do dispositivo que enumera a Lei nº. 950/89, de 29 de dezembro de 1989, que institui o Código Tributário do Município.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o valor por alqueire para todo o município, constante na Tabela II - Planta Genérica de Valores Terrenos m2 – Imóveis Rurais, da Lei nº 950/89 de 29 de dezembro de 1989 que institui o Código Tributário do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Imóveis Rurais - R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) por alqueire para todo o município”.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI Nº 2.311, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, DO BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0282-760c-983b-22e2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 789A, ano IX, veiculado em 24 de setembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 24/09/2021 às 15:21:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0282-760c-983b-22e2>